



1187101

00135.208040/2020-24



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 2793/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 19 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimentos de Informação nº 224/2020 e nº 227/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130 (1162194), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 224/2020 e nº 227/2020, ambos de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Secretaria/Unidade	Requerimento	Resposta
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	224/2020	Ofício 636 (1184985) e Ofício 279 (1191805)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	227/2020	Ofício 637 (1185006) e anexos (1181162, 1181166, 1181185)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130 (1162194);
- II - Ofício n.º 636/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1184985);
- III - Ofício n.º 279/2020/ONDH/MMFDH (1191805);
- IV - Ofício n.º 637/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1185006);
- V - Edital área jurídica (1181162);
- VI - Edital área da educação (1181166); e

VII - Edital área da saúde (1181185).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 19/05/2020, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1187101** e o código CRC **A6781B33**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208040/2020-24

SEI nº 1187101

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900

CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130

Brasília, 14 de abril de 2020

A Sua Excelência a Senhora

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 224/2020	Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância
Requerimento de Informação nº 227/2020	Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA - POLÍTICAS
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 224, DE 2020
(Da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância)

Requer informações a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério, voltados para a Primeira Infância.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 7/2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte, em reunião deste Colegiado realizada em 04/03/2020, e, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o requerimento solicitando as informações, na forma que especifica, a respeito dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério, voltados para a Primeira Infância.

12 MAR. 2020

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Paula Belmonte
Deputada PAULA BELMONTE

Coordenadora



2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:

2.1. Quais são Objetivos;

2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido;

2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão;

2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;

2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.

2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;

2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);

3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;

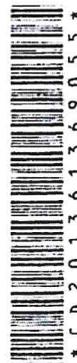
4. Quais são os projetos e programas que o Ministério da Cidadania está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o **Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019)**.



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page.

Paula Belmonte
Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA - POLÍTICAS
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 227, DE 2020

(Da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância)

Requer informações a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, acerca dos dados relativos a ocorrência de gravidez precoce em nossa sociedade.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 17/2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte, em reunião deste Colegiado realizada em 04/03/2020, e, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o requerimento solicitando as informações, na forma que especifica, a respeito dos dados relativos a ocorrência de gravidez precoce em nossa sociedade.

12 MAR. 2020

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.


Deputada PAULA BELMONTE
Coordenadora



4. Quais são os projetos e programas desenvolvidos por esse Ministério para combater a gravidez precoce;

5. Quais são os parâmetros utilizados para a apuração e levantamento dos dados solicitados;

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever *“da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi







1184985

00135.208040/2020-24



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 636/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 11 de maio de 2020.

À Assessoria Parlamentar

C/c

À Assessoria Especial do Gabinete da Ministra**Assunto: Requerimento de Informação nº 224/2020**

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 773/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1163411), que remete ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130 (1162194), procedente da Deputada Soraya Santos, que envia o Requerimento de Informação nº 224/2020 (1162194, pág. 2), de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância.

2. A esse respeito, cumpre esclarecer que os questionamentos feitos por meio do Requerimento de Informação nº 224/2020 estão relacionados a programas e projetos finalísticos do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Cidadania, voltados para a Primeira Infância, notadamente o Programa Criança Feliz. Isso porque compete àquele Ministério a execução efetiva das políticas voltadas a essa temática. Nesse contexto, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, enquanto ministério articulador, compete o encadeamento e apoio a tais políticas, por meio de ações intersetoriais, interinstitucionais e inter federativas para aperfeiçoar e fortalecer a política nacional para a primeira infância.

3. Assim, atende-se a demanda nos seguintes termos:

QUAIS SÃO SEUS OBJETIVOS

No âmbito do MMFDH, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as iniciativas governamentais que alcançam crianças na primeira infância, em consonância com a Lei nº 13.257/2016, possuem caráter intersetorial, com o objetivo precípua de promover o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, considerando sua família e seu contexto de vida, sendo oportuno frisar a integração das ações com o Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalte-se o acompanhamento do MMFDH em relação às ações do Programa Criança Feliz (Decreto nº 8.869, de 5 de Outubro de 2016), como Membro do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

QUAL O PÚBLICO-ALVO PROGRAMADO E ATINGIDO

O Programa tem como público prioritário gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2; crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente também acompanha a implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância, sendo certo que atualmente já existem planos em 109 municípios brasileiros.

ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO E GESTÃO

A execução de iniciativas no âmbito do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente consideram as obrigações e responsabilidades ao encargo do MMFDH dispostas na Portaria Interministerial nº 01, de 04 de abril de 2018, dentre as quais, a integração do Programa Criança Feliz com o Sistema de Garantia de Direitos; a articulação com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças na primeira infância; o fortalecimento e qualificação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; a promoção de ações formativas e educativas voltadas para os profissionais que atuam na primeira infância, assim como a sua sensibilização para a educação não violenta, nos termos da lei nº 13.010/2014.

ENTES FEDERATIVOS CONTEMPLADOS (ESTADOS, MUNICÍPIOS, DF) E CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Até março de 2020, 2.927 cidades seguiam sendo atendidas pelo programa Criança Feliz, o maior programa do mundo de visita domiciliar para a promoção do desenvolvimento infantil, coordenado pelo Ministério da Cidadania. Como condições de implementação, os municípios devem cumprir os requisitos necessários, dentre os quais, o de ter pelo menos um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e um mínimo de 140 pessoas como público-alvo das ações. No âmbito das ações desenvolvidas e sob a coordenação deste Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente, as capacitações promovidas para Conselheiros de Direitos, Tutelares e profissionais do programa Criança Feliz, as condições são a adesão aos conteúdos disponibilizados nas plataformas digitais e o cumprimento da carga horária mínima para a certificação. No tocante à equipagem de Conselhos Tutelares, esta depende de destinação de emendas parlamentares para a aquisição dos insumos básicos e da indicação, pelos parlamentares destinatários, dos municípios a serem contemplados.

CONTATO DA RESPECTIVA SECRETARIA NACIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E GESTÃO

Programa Criança Feliz - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 6º andar. CEP: 70.046-900 - Brasília/DF Tel.:(61) 2030 – 1188 / 1789.

Ações de articulação, apoio e acompanhamento ao Programa Criança Feliz ou que alcançam esta faixa etária no âmbito do MMFDH - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ MMFDH - SCS, Qd. 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

ATUAIS FASES DE EXECUÇÃO DE CADA PROGRAMA/PROJETO, QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS (ALCANCE), VOLUME DE RECURSOS DISPENDIDOS, ANÁLISE DO ATINGIMENTO DAS METAS TRAÇADAS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS PERTINENTES

No tocante ao programa Criança Feliz, a informação deve ser requisitada diretamente do Ministério executante do programa - Ministério da Cidadania.

Em relação aos programas de capacitação (Plataforma digital), os conteúdos se encontram em fase de elaboração, não demandando dispêndio de recursos financeiros até o momento, cujos produtos somente serão pagos quando da entrega e validação. A meta para este exercício é a formação de 9.600 profissionais. No tocante a equipagem de conselhos tutelares, o momento atual de pandemia demandou o replanejamento das metas, haja vista o remanejamento de valor significativo de emendas parlamentares para ações de saúde.

QUAIS SÃO OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA DIFUNDI-LOS EM ÂMBITO NACIONAL E NOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS PARTICIPANTES (REPLICABILIDADE DO PROGRAMA/PROJETO);

O Ministério da Cidadania difunde o tema através de campanhas publicitárias, o objetivo é mostrar à sociedade e aos formadores de opinião os resultados alcançados pelo Programa Criança Feliz. O objetivo também é reforçar a importância de ações específicas para a primeira infância e ampliar o alcance da iniciativa.

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS QUE EXISTIRAM NO PERÍODO DE 2015 A 2018 E QUE PORVENTURA FORAM EXTINTOS EM 2019, OU FORAM REMODELADOS/ALTERADOS, E QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E MOTIVAÇÕES;

O Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente desconhece no seu âmbito de competência, qualquer programa que foi descontinuado ou remodelado de 2015 a 2018.

QUAIS SÃO OS PROJETOS E PROGRAMAS QUE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA ESTÁ PLANEJANDO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, A PREVISÃO NO PPA 2020/2023, PRINCIPALMENTE AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2020 (LOA, LDO), BEM COMO O BIÊNIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (LEI 13.960/2019)

O questionamento é direcionado ao Ministério da Cidadania.

4. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 11/05/2020, às 20:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1184985** e o código CRC **D0FF5CAB**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208040/2020-24 SEI nº 1184985

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1191805

00135.208040/2020-24



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO N.º 279/2020/ONDH/MMFDH

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao senhor
Jailton Almeida do Nascimento
Chefe do Gabinete Ministerial
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação nº 224/2020.

1. Em resposta ao questionamento encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130 (SEI nº 1162194), esta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informa as seguintes ações relacionadas com a proteção da "Primeira Infância", senão vejamos:

a) A manutenção dos canais de atendimento LIGUE 180 e DISQUE 100: a central unificada de atendimento funciona 24h (vinte e quatro horas) por dia, recebendo mais de 11 mil ligações diárias, das quais, aproximadamente, 1 (um) mil se referem a denúncias de violações de direitos humanos. No caso, os canais de atendimento recebem, registram, acolhem e tratam as denúncias recebidas. Estas são encaminhadas para os órgãos de proteção, como CREAS, Conselhos de Direitos, órgãos de acolhimento, delegacias, Ministério Público, etc. As denúncias encaminhadas tanto previnem o cometimento de novos abusos, são instrumentos para o enfrentamento do problema e geram indicadores de violência que podem definir políticas públicas acerca da matéria.

b) Protocolo de Risco, instrumento de avaliação e classificação do risco da denúncia: em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, esta Ouvidoria implementou a utilização do Formulário de Risco "FRIDA". Trata-se de um conjunto de perguntas realizadas pela atendente do Ligue 180, para a mulher vítima de violência doméstica que entra em contato com a central telefônica. Com a utilização de algoritmo desenvolvido por técnicos da União Europeia, a partir das respostas às perguntas específicas, determina-se o grau de risco sofrido pela vítima, o qual é informado prontamente a seu encaminhamento para a delegacia ou órgão competente para apuração do fato.

c) Site de denúncias: o MMFDH lançou um canal de denúncias pela internet para denunciar violações à direitos humanos. Trata-se de importante ação de acolhimento, prevenção e proteção. As denúncias recebidas são tratadas e encaminhadas para as autoridades locais, delegacias e centros de acolhimento. Para tanto, basta acessar o portal "<https://ouvidoria.mdh.gov.br>".

d) Direitos Humanos Brasil - DH Brasil - Aplicativo para smartphone: o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou aplicativo para smartphone compatível para sistemas operacionais Android e IOS, onde a população pode fazer denúncias de violações de direitos humanos. O aplicativo permite que sejam anexadas fotos e vídeos.

e) Melhoria dos fluxos: articulação de parcerias com órgãos públicos visando otimizar o fluxo de encaminhamento de denúncias, de forma racional e rápida às autoridades locais.

f) Disseminação da informação: realização de parcerias com empresas de renome e alcance nacional, com o objetivo de promover publicização do combate à violação de direitos humanos. Como exemplo, informa-se que foram firmadas parcerias com o Instituto Avon, Instituto Liberta, Clube de Regatas Flamengo e com a Empresa Fortlev, tendo por objetivo a divulgação dos canais LIGUE 180 e DISQUE 100.

g) Atendimento psicossocial: o MMFDH está articulando uma ação com o Programa Pátria Voluntária, no sentido de oferecer um canal de escuta especializada para a vítima de violência. Por meio do canal será possível ouvir e acolher a mulher vítima, a fim de lhe proporcionar conforto psicológico. A central única de atendimento desta Ouvidoria irá conectar a mulher que necessita de acolhimento à profissionais voluntários.

2. Em complemento, expõe-se que os serviços desta Ouvidoria não se limita aos já mencionados. Trata, igualmente, de outras formas de atendimento, tais como: atendimento presencial; recebimento de cartas; e-mails; etc.

3. Por fim, informa-se que o MMFDH lançou um guia para pais e responsáveis sobre como identificar riscos de abuso sexual, exploração infantil e pedofilia. Está disponível no seguinte link: "<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/FAMILIAPROTETORA.pdf>".

Atenciosamente,

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 18/05/2020, às 17:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1191805** e o código CRC **4F147576**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208040/2020-24 SEI nº 1191805
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



1185006

00135.208040/2020-24



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 637/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 11 de maio de 2020.

À Assessoria Parlamentar

C/c

À Assessoria Especial do Gabinete da Ministra**Assunto: Requerimento de Informação nº 227/2020.**

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 773/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1163411), que remete ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1130 (1162194), procedente da Deputada Soraya Santos, que envia o Requerimento de Informação nº 227/2020 (1162194, pág. 5), de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância.

2. Assim, atende-se a demanda nos seguintes termos:

QUAIS SÃO OS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR ESSE MINISTÉRIO PARA COMBATER A GRAVIDEZ PRECOCE

Em cumprimento a Lei nº 13.798, sancionada em 03 de janeiro de 2019, que instituiu novo artigo no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 8º-A) com a criação da **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, e tendo em vista os altos índices de gravidez na adolescência registrados no Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entendeu como necessário e inadiável, o aprofundamento de estudos e pesquisas sobre o tema, com vistas a propor medidas, em complemento às iniciativas existentes, para o enfrentamento da questão.

Por outro lado, e como desdobramento do encargo estatal para a prevenção da gravidez adolescente e ainda, do risco sexual precoce, está em fase de elaboração, a política nacional acerca dessa temática, resultante da articulação e compromissos formais assumidos pelos ministérios da educação; da saúde; da cidadania e, da mulher, da família e dos direitos humanos. Como toda e qualquer política pública, essa também deve observar todas as etapas imprescindíveis à sua construção, para que resulte em efetivo benefício para a sociedade. Para tanto, encontram-se previstas, por ora, as seguintes etapas, ainda sem estimativa financeira conclusiva:

- Aprofundamento de pesquisas e estudos sobre Prevenção ao Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes;

- Mapeamento de políticas exitosas nacionais e internacionais de prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes;
- Composição de equipe técnica interministerial para o estabelecimento de diretrizes e construção do Plano;
- Consulta a entidades representativas de classe e sociedade civil.

QUAIS SÃO OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS DADOS SOLICITADOS

Sobre a temática, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, lançou 3 (três) editais para a contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, com o objetivo de produzir insumos técnicos sob a perspectiva da educação (1181166), da saúde (1181185) e do direito (1181162), para subsidiar a construção e o desenvolvimento de Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes. Dessa forma, pode-se concluir que os parâmetros para a apuração e levantamento dos dados se encontra em desenvolvimento.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 11/05/2020, às 20:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1185006** e o código CRC **A74E0D49**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208040/2020-24 SEI nº 1185006

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Termo de Referência

Consultoria por Produto – Pessoa Física

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do Edital

Edital nº 07/2020

3. Organismo Internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Luciana Dantas da Costa Oliveira

Cargo: Diretora de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico (Substituto): André Sant Ana da Silva

Cargo (Substituto): Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e Justificativa

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

No Brasil, a Constituição Federal positivou várias conquistas sociais, particularmente aquelas relativas à proteção da dignidade humana, construída como fundamento do Estado Democrático de Direito. Dentre as inovações, registrem-se as relativas a crianças e adolescentes frente ao artigo 227, que estabeleceu seus direitos humanos, fundamentais, individuais e sociais, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Com o advento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a doutrina da proteção integral foi estabelecida sob dois pilares: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e o reconhecimento da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Disso decorre que a proteção devida a crianças e adolescentes demanda iniciativas no sentido de assegurar-lhes desenvolvimento biopsicossocial pleno e saudável.

O relatório Saúde Brasil 2017, do Ministério da Saúde, registrou que entre os anos de 2011 e 2016, 3,2 milhões de adolescentes foram mães no Brasil. Apesar de a maioria dessas adolescentes estar no grupo etário de 15 a 19 anos (95%), um número bastante elevado (162.853) estava na faixa etária de 10 a 14 anos. Nesse grupo, a grande maioria das mães, 77,1% (125.738) tinha 14 anos de idade.

A maior parte dos nascimentos dos filhos de adolescentes com idade entre 10 e 14 anos ocorreu na Região Nordeste, 37,6% (61.271), seguida da Região Sudeste, 26,3% (42.821). Entre aquelas com idade entre 15 e 19 anos, a região onde a maioria desses nascimentos ocorreu foi a Sudeste, 33,1% (1.033.809), seguida da Nordeste, 32,7% (1.022.983).

A taxa mundial de gravidez na adolescência é estimada em 46 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos). Na América Latina, as taxas são as mais altas do mundo, sendo que no Brasil estão estimados 68,4 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos)¹. Na equiparação, o Brasil possui uma taxa 50% maior que o resto do mundo.

Os dados revelam a clara violação de direitos humanos das meninas, sejam crianças ou adolescentes, que, ao enfrentarem uma gravidez precoce e não planejada, sem maturidade física e psicológica para tanto, passam por uma sucessão de outras violências contra si e contra o nascituro.

A gravidez infanto-juvenil representa uma grave ameaça aos direitos e à saúde integral desse grupo etário. Primeiro, pela alta probabilidade de decorrer de violência sexual, seja estupro ou abuso sexual, dado que o código penal tipifica como crime sexual contra

¹ *Accelerating progress toward the reduction of adolescent pregnancy in Latin America and the Caribbean. Report of a technical consultation (Washington, D.C., USA, August 29-30, 2016).*

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

vulnerável, as relações sexuais com menores de 14 anos de idade², independente da comprovação de discernimento ou não para o consentimento da vítima, ou de quaisquer outras circunstâncias. Ressalte-se que o crime de estupro é um dos mais perversos, pois atinge o corpo, a mente e a dignidade das vítimas³.

Segundo, porque a gravidez precoce compromete a saúde física e mental da menina. Do ponto de vista biológico, há maiores incidências de síndrome hipertensiva da gravidez (SHG), anemia, diabetes gestacional, complicações no parto, síndromes hemorrágicas, abortamento, determinando o aumento da mortalidade materna⁴, que consiste numa das principais causas da morte entre adolescentes e jovens de 15 a 24 anos na região das Américas.⁵

No tocante aos danos psicoemocionais, crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e por isso, uma gravidez nessa fase representa um fator adicional com o qual precisam lidar, sendo causa de sofrimento psíquico, autovalorização negativa e de pouca ou nenhuma expectativa em relação ao futuro⁶.

Ademais, a gravidez na adolescência está associada a taxas mais elevadas de problemas com o recém-nascido, como o baixo peso ao nascer (BPN), parto pré-termo, doenças respiratórias e tocotraumatismo, além de maior frequência de complicações neonatais e mortalidade infantil⁷.

Todas essas consequências da gravidez infanto-juvenil representam parte das violências sofridas, que certamente terão desdobramentos na vida de mãe e filho, dentre os quais, maior probabilidade de desamparo e abandono da criança; problemas emocionais; o afastamento escolar; a perda do emprego ou redução das opções de crescer no mercado de trabalho; e a multiparidade em um curto período de tempo⁸.

Estima-se uma redução em 19,4 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente frequentar a escola e em 13 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente possuir pelo menos o ensino fundamental completo. Nessa mesma direção, Almeida, Aquino e Barros (2006)⁹ encontraram uma forte correlação entre evasão escolar e

² Código Penal, art. 207-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

³ <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13312017> e

<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n9/2909-2918/>

⁴ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁵ <https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>

⁶ <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁷ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁸ <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁹ ALMEIDA, M. C. C.; AQUINO, E. M. L.; BARROS, P. *School trajectory and teenage pregnancy in three Brazilian state capitals. Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, p. 1397-1409, 2006.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

gravidez precoce, indicando que a gravidez ocorrida antes dos 19 anos de idade eleva as chances de irregularidade escolar.

Estudos realizados no Brasil (Pazzello e Santos, 2012)¹⁰ e em outros países demonstram a forte associação entre a idade em que a mulher tem seu primeiro filho e indicadores socioeconômicos relativos aos seus resultados futuros. Apontam que a gravidez precoce prejudica o desempenho escolar, dificultando a inserção das jovens mães no mercado de trabalho, resultando na manutenção do círculo vicioso da pobreza e no aumento das desigualdades no mercado de trabalho.

O Atlas da Vulnerabilidade Social – IPEA 2015 – revela uma correlação entre os altos índices de gravidez precoce com os indicadores de vulnerabilidade social, ao considerar indicadores do capital humano nas regiões, índices de mortalidade materna e infantil e de evasão escolar. O documento apresenta, ainda, dados capazes de demonstrar que a ausência de autonomia necessária para promover o sustento e a educação dos filhos, fruto de uma gravidez precoce ou não planejada, pode resultar na manutenção da vulnerabilidade social e econômica, além da probabilidade de que o filho gerado esteja potencialmente sujeito à negligência, abandono e maus tratos, mantendo assim, o ciclo de violência e vulnerabilidade social.

Sob essa perspectiva, em observância ao que determina a Lei nº 13.798/2019 (Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência) e em resposta aos altos índices de gravidez precoce no país, bem como das significativas taxas de infecções sexualmente transmissíveis, é que se propõe a contratação de consultoria especializada para o mapeamento de práticas nacionais e internacionais exitosas; a realização de estudos; bem como para a proposição de insumos técnicos e diretrizes para subsidiar o desenvolvimento de iniciativas governamentais com enfoque educacional em saúde pública voltadas para a prevenção primária do risco sexual precoce de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, cabe ao Estado a responsabilidade de desenvolver medidas de prevenção primária à gravidez na adolescência e ao risco sexual precoce de crianças e adolescentes. Decorre ainda, das ações estabelecidas no art. 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Carta de compromisso para uma agenda intersetorial de Prevenção da Gravidez na Adolescência assinada, em 2019, pelos Ministérios da Saúde, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁰ Santos, Felícia Mariana; Pazzello, Elaine Toldo. *IMPACTO DA GRAVIDEZ PRECOCE SOBRE OS RESULTADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS ADOLESCENTES BRASILEIRAS*. ANPEC - 40º Encontro Nacional de Economia. 2012.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente¹¹ na UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro destaca que “vários elementos apontam para a maior vulnerabilidade das adolescentes e jovens, entre eles se destacam: a imaturidade biopsicossocial, a dependência econômica, o não reconhecimento da legitimidade do exercício sexual e a violência de gênero. Elas são as principais vítimas de violência sexual, de exploração sexual comercial e, em geral, têm parceiros mais velhos, tendo pouco poder de negociação do uso do preservativo nas relações sexuais. A associação entre pobreza/violência/ sexo feminino e um maior risco de DST/Aids foi verificada em estudos realizados com adolescentes e jovens”.

A prevenção da gravidez precoce tem sido abordada por meio de políticas governamentais visando a educação sexual voltada ao público adolescente e a ampliação do acesso e conhecimento desse público aos métodos contraceptivos.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), inquérito com estudantes de escolas públicas e privadas, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o apoio do Ministério da Educação, demonstrou que aproximadamente 70% dos adolescentes entre 13 e 15 anos ainda não tiveram relações sexuais e dos que tiveram, 40% não fez uso de contraceptivo numa primeira relação, sendo certo que os mais jovens foram os que menos se protegeram, cerca de 59,6%.

O resultado é que a educação sexual nas escolas tem sido oferecida em momento em que a maioria dos adolescentes ainda não teve relação sexual, o que pode sugerir a necessidade de adaptação da abordagem do conteúdo ao público a quem se destina, importando pensar em alternativas que atendam de forma adequada aos contextos de vida dos adolescentes.

Crianças e adolescentes se encontram em situação de desenvolvimento; é preciso garantir o respeito à integridade física, psíquica e moral de meninos e meninas de modo que a abordagem dos temas da sexualidade seja adequada ao nível de discernimento, maturidade e experiência necessárias para esta faixa etária.

Isso inclui também a informação sobre a prática do sexo precoce antes dos 14 anos¹² e o acompanhamento psicológico desses adolescentes, que é de fundamental importância para prevenir ou combater situações de exploração ou abuso sexual.

Os produtos da consultoria especializada deverão ser elaborados sob a perspectiva da saúde e educação em saúde, e servirão de subsídio técnico para os trabalhos de grupo a ser composto por integrantes de vários ministérios do Executivo Federal, que será

¹¹ http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=282

¹² Código Penal, art. 217-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

responsável pela construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Crianças e Adolescentes.

Há previsão de etapas conjuntas e interdisciplinares com outros consultores, objetos de contratações separadas, que desenvolverão insumos nas áreas da saúde e educação.

Todos os produtos deverão atender às exigências da Portaria nº 3.133/20196, publicada em 26 de dezembro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, especialmente os parágrafos 2º e 3º do artigo 12.

Considerando a importância da temática da prevenção à gravidez na adolescência para garantia de direitos e proteção contra violência de meninas e adolescentes, esta consultoria será realizada no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, em seu produto 3: Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

7. Enquadramento do Projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, com o objetivo de produzir insumos técnicos sob a perspectiva *jurídica* para subsidiar a construção e o

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Graduação em Direito, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Pós graduação, reconhecida pelo MEC, em uma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional;
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das seguintes áreas: coordenação de pesquisa em políticas públicas; orientação acadêmica em políticas públicas; gestão ou planejamento ou avaliação ou monitoramento de políticas públicas; Direitos Humanos; Direito das Crianças e Adolescentes;
- Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo MEC, com ênfase em Direitos Humanos ou Direitos da Criança e do Adolescente ou similar;
- Mestrado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente
- Doutorado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente;
- Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Apresentar insumos técnicos na área de políticas públicas e propor diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, consultando, no que couber, entidades representativas de classe e os órgãos governamentais pertinentes;

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- b) Fundamentar e alinhar os insumos técnicos a serem produzidos pelos consultores a serem contratados nas áreas de saúde e educação com base nos marcos teóricos e referenciais jurídicos que compõem os sistemas internacionais, regionais e nacional de proteção e promoção dos direitos humanos;
- c) Acompanhar a construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, apresentando sugestões, encaminhamentos e recomendações para sua disseminação em âmbito nacional;
- d) Consolidar os trabalhos dos consultores das áreas da saúde e educação, consubstanciando planos e documentos técnicos por eles produzidos, agregando, no que aplicável, a perspectivas dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- e) Participar de reuniões com os demais consultores contratados e com a equipe interministerial; consolidando os registros e documentos resultantes das reuniões do grupo interministerial responsável por sua elaboração.

11. Produtos Esperados

PRODUTO 1: PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS EXITOSAS NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O ENFOQUE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

Este documento conterà:

- a descrição detalhada das atividades previstas para o desenvolvimento das fases da pesquisa, conforme o presente Termo de Referência;
- A proposta de metodologia de pesquisa (incluindo a etapa de pesquisa de campo)
- O levantamento preliminar consolidado de experiências a serem tomadas como objeto de pesquisa, a ser construído a partir do Produto 1 dos consultores das áreas de educação e saúde e em diálogo com a SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O levantamento preliminar será composto de:

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- um estudo dos marcos normativos e referenciais nacionais e internacionais de direitos humanos sobre a temática da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes;
- levantamento sobre iniciativas e políticas públicas nacionais que servirão de base para o desenvolvimento da pesquisa em etapas posteriores.

A aprovação do plano de ação pela equipe da SNDCA/MMFDH será condição necessária para que o(a) consultor(a) possa dar início ao aprofundamento das pesquisas e realização das visitas de campo.

PRODUTO 2: RELATÓRIO TÉCNICO COM A ANÁLISE DAS PRÁTICAS EXITOSAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

Este produto consiste em um levantamento e análise dos marcos normativos, dos direitos tutelados, do conteúdo desses direitos, das obrigações do Estado e princípios universais alcançados, resultado de pesquisa a ser empreendida pelo(a) consultor(a) a respeito das políticas públicas internacionais e nacionais sobre a abordagem da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes.

O diagnóstico deverá incluir a análise das estratégias e iniciativas colocadas em prática no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países, a serem definidos pela SNDCA com a assessoria técnica do(a) consultor(a) durante a etapa do plano de ação (Produto1). Espera-se que o levantamento aborde iniciativas desenvolvidas, tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil. No que couber, o consultor poderá solicitar informações a entidades representativas de classe.

Também deverá constar neste Produto a consolidação, sob a perspectiva das políticas públicas, dos resultados das pesquisas realizadas pelos consultores das áreas da saúde e da educação.

PRODUTO 3: PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O ENFOQUE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

O documento deverá apresentar, a partir das pesquisas realizadas nas etapas anteriores pelas consultorias temáticas, fundamentação principiológica e jurídica, incluindo as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes., considerando a realidade jurídica, a estrutura federativa brasileira e as funções regulamentares do poder estatal.

Ademais, o(a) consultor(a) deverá consolidar por meio deste produto, sob a perspectiva das políticas públicas, os documentos produzidos pelos consultores da área da saúde e da educação, contendo propostas de diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional pela equipe interministerial.

PRODUTO 4 – DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO A PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA AS DISCUSSÕES DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL E PLANEJAMENTO DAS OFICINAS

Este documento deverá apresentar a orientação metodológica e ferramentas para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo interministerial durante a elaboração do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

O documento deve detalhar o acompanhamento a ser realizado pelos consultores temáticos nos encontros, a periodicidade desses encontros e o respectivo cronograma, o sistema de condução dos trabalhos, os eixos de organização, o método de sistematização dos resultados, dentre outros. A construção deverá ser realizada em diálogo com a SNDCA e prever momentos de integração das demais consultorias técnicas.

O Produto deverá apresentar a proposta de oficinas a serem ministradas junto ao grupo interministerial responsável pela elaboração do Plano Nacional de Prevenção Primária ao Risco Sexual Precoce e Gravidez Precoce de Crianças e Adolescentes.

As oficinas servirão para harmonizar os conhecimentos produzidos pela equipe de consultores e o grupo interministerial. O planejamento das oficinas deverá apresentar o material didático a ser utilizado, pauta de frequência dos participantes, conteúdo programático, leituras recomendadas, etc.

O(A) consultor(a) deverá acompanhar os encontros, prestar apoio técnico e ordenar os resultados das discussões ocorridas no âmbito do grupo de trabalho.

PRODUTO 5: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DA OFICINA TEMÁTICA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia nas oficinas.

Além disso, deverá apresentar Relatório detalhando a execução da oficina temática com o grupo interministerial.

PRODUTO 6: DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS DISCUSSÕES DO GRUPO INTERMINISTERIAL E INSUMOS TÉCNICOS PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este documento deverá compreender a consolidação das pesquisas empreendidas por esta consultoria (bem como, sob o enfoque das políticas públicas, os resultados das pesquisas feitas pelos consultores das áreas da educação e da saúde). Além disso, compreenderá os principais resultados das discussões emanadas dos encontros do grupo interministerial, com o intuito de prover fundamentação e sistematização das diretrizes e iniciativas para a prevenção primária ao risco sexual e precoce e gravidez na adolescência, conforme a orientação da SNDCA.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR DO PRODUTO	
PRODUTO 1	25 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	10% do valor do contrato	R\$ 13.464,00
PRODUTO 2	85 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRIMEIRO PRODUTO 1	30% do valor do contrato	R\$ 40.392,00
PRODUTO 3	60 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 2	20% do valor do contrato	R\$ 26.928,00

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

PRODUTO 4	10 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 3	5% do valor do contrato	R\$ 6.732,00
PRODUTO 5	50 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 4	25% do valor do contrato	R\$ 33.660,00
PRODUTO 6	30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 5	10% do valor do contrato	R\$ 13.464,00

13. Valor Total do Contrato

O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 85,00, totalizando R\$ 134.640,00.

Observação Importante:

- a) O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a **complexidade do trabalho** a ser executado, o **tempo necessário** para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 10 (dez) Meses, após assinatura do contrato.

15. Insumos

O consultor poderá participar de treinamentos em diferentes localidades, com a finalidade de se apropriar do conhecimento das boas práticas analisadas.

16. Previsão de Viagens

O consultor deverá ter disponibilidade para viagens nacionais e internacionais. O produto 2 sugere a realização de diagnósticos no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

17. Localidade do Trabalho

Local de Trabalho: território nacional

18. Número de Vagas

Número de Vagas: 1

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

20. *Inscrições*

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para cptdca@mdh.gov.br.
- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto **PROJETO PNUD BRA/18/024 - Edital 07/2020 – área jurídica**.
- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. *Observações Importantes*

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, o(a) contratado(a) não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.
- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.
3. FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
 - c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).
 - d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
4. FASE II: Entrevista
 - a) **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.
 - b) Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
 - c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- d) A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
- e) **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
- f) Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
- g) **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
- h) A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
- i) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II
- j) **Entrevista** - principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática; nível de compreensão das línguas inglesa e espanhola;
- k) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 63 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica (obrigatória + desejável):	Até 37 pontos
Graduação em Direito, em instituição reconhecida pelo MEC (obrigatório(a))	05 pontos para Graduação
Pós graduação, reconhecida pelo MEC, em uma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional. (obrigatório(a))	Possui o mínimo (1 diploma)- 05 pontos Diploma adicional (1 diploma) – 03 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , reconhecida pelo MEC, com ênfase em Direitos Humanos ou direitos da criança e do adolescente ou similar. (desejável)	06 pontos para Pós-Graduação (desejável)
Mestrado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente. (desejável)	08 pontos para Mestrado (desejável) (até 1 diploma)
Doutorado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente ; (desejável)	10 pontos para Doutorado (desejável) (até 1 diploma)
Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das seguintes áreas: coordenação de pesquisa em políticas públicas; orientação acadêmica em políticas públicas; gestão ou planejamento ou avaliação ou monitoramento de políticas públicas; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente. (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Experiência (obrigatória)

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Conhecimento (obrigatório)
Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). ; (desejável)	Até 06 pontos para Conhecimento (desejável)
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 26 pontos

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
- No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.
- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Termo de Referência

Consultoria por Proauto – Pessoa Física

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do Edital

Edital nº 06/2020

3. Organismo Internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Luciana Dantas da Costa Oliveira

Cargo: Diretora de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico (Substituto): André Sant Ana da Silva

Cargo (Substituto): Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e Justificativa

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

No Brasil, a Constituição Federal positivou várias conquistas sociais, particularmente aquelas relativas à proteção da dignidade humana, construída como fundamento do Estado Democrático de Direito. Dentre as inovações, registrem-se as relativas a crianças e adolescentes frente ao artigo 227, que estabeleceu seus direitos humanos, fundamentais, individuais e sociais, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Com o advento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a doutrina da proteção integral foi estabelecida sob dois pilares: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e o reconhecimento da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Disso decorre que a proteção devida a crianças e adolescentes demanda iniciativas no sentido de assegurar-lhes desenvolvimento biopsicossocial pleno e saudável.

O relatório Saúde Brasil 2017, do Ministério da Saúde, registrou que entre os anos de 2011 e 2016, 3,2 milhões de adolescentes foram mães no Brasil. Apesar de a maioria dessas adolescentes estar no grupo etário de 15 a 19 anos (95%), um número bastante elevado (162.853) estava na faixa etária de 10 a 14 anos. Nesse grupo, a grande maioria das mães, 77,1% (125.738) tinha 14 anos de idade.

A maior parte dos nascimentos dos filhos de adolescentes com idade entre 10 e 14 anos ocorreu na Região Nordeste, 37,6% (61.271), seguida da Região Sudeste, 26,3% (42.821). Entre aquelas com idade entre 15 e 19 anos, a região onde a maioria desses nascimentos ocorreu foi a Sudeste, 33,1% (1.033.809), seguida da Nordeste, 32,7% (1.022.983).

A taxa mundial de gravidez na adolescência é estimada em 46 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos). Na América Latina, as taxas são as mais altas do mundo, sendo que no Brasil estão estimados 68,4 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos)¹. Na equiparação, o Brasil possui uma taxa 50% maior que o resto do mundo.

Os dados revelam a clara violação de direitos humanos das meninas, sejam crianças ou adolescentes, que, ao enfrentarem uma gravidez precoce e não planejada, sem maturidade física e psicológica para tanto, passam por uma sucessão de outras violências contra si e contra o nascituro.

A gravidez infanto-juvenil representa uma grave ameaça aos direitos e à saúde integral desse grupo etário. Primeiro, pela alta probabilidade de decorrer de violência sexual, seja estupro ou abuso sexual, dado que o código penal tipifica como crime sexual contra

¹ *Accelerating progress toward the reduction of adolescent pregnancy in Latin America and the Caribbean. Report of a technical consultation (Washington, D.C., USA, August 29-30, 2016).*

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

vulnerável, as relações sexuais com menores de 14 anos de idade², independente da comprovação de discernimento ou não para o consentimento da vítima, ou de quaisquer outras circunstâncias. Ressalte-se que o crime de estupro é um dos mais perversos, pois atinge o corpo, a mente e a dignidade das vítimas³.

Segundo, porque a gravidez precoce compromete a saúde física e mental da menina. Do ponto de vista biológico, há maiores incidências de síndrome hipertensiva da gravidez (SHG), anemia, diabetes gestacional, complicações no parto, síndromes hemorrágicas, abortamento, determinando o aumento da mortalidade materna⁴, que consiste numa das principais causas da morte entre adolescentes e jovens de 15 a 24 anos na região das Américas.⁵

No tocante aos danos psicoemocionais, crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e por isso, uma gravidez nessa fase representa um fator adicional com o qual precisam lidar, sendo causa de sofrimento psíquico, autovalorização negativa e de pouca ou nenhuma expectativa em relação ao futuro⁶.

Ademais, a gravidez na adolescência está associada a taxas mais elevadas de problemas com o recém-nascido, como o baixo peso ao nascer (BPN), parto pré-termo, doenças respiratórias e toco-traumatismo, além de maior frequência de complicações neonatais e mortalidade infantil⁷.

Todas essas consequências da gravidez infanto-juvenil representam parte das violências sofridas, que certamente terão desdobramentos na vida de mãe e filho, dentre os quais, maior probabilidade de desamparo e abandono da criança; problemas emocionais; o afastamento escolar; a perda do emprego ou redução das opções de crescer no mercado de trabalho; e a multiparidade em um curto período de tempo⁸.

Estima-se uma redução em 19,4 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente frequentar a escola e em 13 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente possuir pelo menos o ensino fundamental completo. Nessa mesma direção, Almeida, Aquino e Barros (2006)⁹ encontraram uma forte correlação entre evasão escolar e

² Código Penal, art. 2017-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

³ <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13312017> e

<https://www.scielosp.org/article/csc/2017.v22n9/2909-2918/>

⁴ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁵ <https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>

⁶ <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁷ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁸ <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁹ ALMEIDA, M. C. C.; AQUINO, E. M. L.; BARROS, P. *School trajectory and teenage pregnancy in three Brazilian state capitals. Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, p. 1397-1409, 2006.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

gravidez precoce, indicando que a gravidez ocorrida antes dos 19 anos de idade eleva as chances de irregularidade escolar.

Estudos realizados no Brasil (Pazzelo e Santos, 2012)¹⁰ e em outros países demonstram a forte associação entre a idade em que a mulher tem seu primeiro filho e indicadores socioeconômicos relativos aos seus resultados futuros. Apontam que a gravidez precoce prejudica o desempenho escolar, dificultando a inserção das jovens mães no mercado de trabalho, resultando na manutenção do círculo vicioso da pobreza e no aumento das desigualdades no mercado de trabalho.

O Atlas da Vulnerabilidade Social – IPEA 2015 – revela uma correlação entre os altos índices de gravidez precoce com os indicadores de vulnerabilidade social, ao considerar indicadores do capital humano nas regiões, índices de mortalidade materna e infantil e de evasão escolar. O documento apresenta, ainda, dados capazes de demonstrar que a ausência de autonomia necessária para promover o sustento e a educação dos filhos, fruto de uma gravidez precoce ou não planejada, pode resultar na manutenção da vulnerabilidade social e econômica, além da probabilidade de que o filho gerado esteja potencialmente sujeito à negligência, abandono e maus tratos, mantendo assim, o ciclo de violência e vulnerabilidade social.

Sob essa perspectiva, em observância ao que determina a Lei nº 13.798/2019 (Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência) e em resposta aos altos índices de gravidez precoce no país, bem como das significativas taxas de infecções sexualmente transmissíveis, é que se propõe a contratação de consultoria especializada para o mapeamento de práticas nacionais e internacionais exitosas; a realização de estudos; bem como para a proposição de insumos técnicos e diretrizes para subsidiar o desenvolvimento de iniciativas governamentais com enfoque educacional em saúde pública voltadas para a prevenção primária do risco sexual precoce de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, cabe ao Estado a responsabilidade de desenvolver medidas de prevenção primária à gravidez na adolescência e ao risco sexual precoce de crianças e adolescentes. Decorre ainda, das ações estabelecidas no art. 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Carta de compromisso para uma agenda intersetorial de Prevenção da Gravidez na Adolescência assinada, em 2019, pelos Ministérios da Saúde, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁰ Santos, Felícia Mariana; Pazzello, Elaine Toldo. *IMPACTO DA GRAVIDEZ PRECOCE SOBRE OS RESULTADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS ADOLESCENTES BRASILEIRAS. ANPEC - 40º Encontro Nacional de Economia. 2012.*

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente¹¹ na UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro destaca que “vários elementos apontam para a maior vulnerabilidade das adolescentes e jovens, entre eles se destacam: a imaturidade biopsicossocial, a dependência econômica, o não reconhecimento da legitimidade do exercício sexual e a violência de gênero. Elas são as principais vítimas de violência sexual, de exploração sexual comercial e, em geral, têm parceiros mais velhos, tendo pouco poder de negociação do uso do preservativo nas relações sexuais. A associação entre pobreza/violência/ sexo feminino e um maior risco de DST/Aids foi verificada em estudos realizados com adolescentes e jovens”.

A prevenção da gravidez precoce tem sido abordada por meio de políticas governamentais visando a educação sexual voltada ao público adolescente e a ampliação do acesso e conhecimento desse público aos métodos contraceptivos.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), inquérito com estudantes de escolas públicas e privadas, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o apoio do Ministério da Educação, demonstrou que aproximadamente 70% dos adolescentes entre 13 e 15 anos ainda não tiveram relações sexuais e dos que tiveram, 40% não fez uso de contraceptivo numa primeira relação, sendo certo que os mais jovens foram os que menos se protegeram, cerca de 59,6%.

O resultado é que a educação sexual nas escolas tem sido oferecida em momento em que a maioria dos adolescentes ainda não teve relação sexual, o que pode sugerir a necessidade de adaptação da abordagem do conteúdo ao público a quem se destina, importando pensar em alternativas que atendam de forma adequada aos contextos de vida dos adolescentes.

Crianças e adolescentes se encontram em situação de desenvolvimento; é preciso garantir o respeito à integridade física, psíquica e moral de meninos e meninas de modo que a abordagem dos temas da sexualidade seja adequada ao nível de discernimento, maturidade e experiência necessárias para esta faixa etária.

Isso inclui também a informação sobre a prática do sexo precoce antes dos 14 anos¹² e o acompanhamento psicológico desses adolescentes, que é de fundamental importância para prevenir ou combater situações de exploração ou abuso sexual.

Os produtos da consultoria especializada deverão ser elaborados sob a perspectiva da saúde e educação em saúde, e servirão de subsídio técnico para os trabalhos de grupo a ser composto por integrantes de vários ministérios do Executivo Federal, que será

¹¹ http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=282

¹² Código Penal, art. 217-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

responsável pela construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Crianças e Adolescentes.

Há previsão de etapas conjuntas e interdisciplinares com outros consultores, objetos de contratações separadas, que desenvolverão insumos nas áreas da saúde e jurídica.

Todos os produtos deverão atender às exigências da Portaria nº 3.133/20196, publicada em 26 de dezembro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, especialmente os parágrafos 2º e 3º do artigo 12.

Considerando a importância da temática da prevenção à gravidez na adolescência para garantia de direitos e proteção contra violência de meninas e adolescentes, esta consultoria será realizada no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, em seu produto 3: Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

7. Enquadramento do Projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, com o objetivo de produzir insumos técnicos sob a perspectiva da **educação** para subsidiar a construção e

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Graduação em ciências humanas ou ciências sociais aplicadas, reconhecida pelo MEC;
- Pós-graduação completa na área de educação ou similar, reconhecida pelo MEC;
- Experiência profissional mínima de 1 (um) ano em uma ou mais das seguintes áreas: políticas públicas para a educação ou formação de professores ou orientação educacional ou similar;
- Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Pós-graduação *lato sensu* reconhecida pelo MEC com ênfase em uma dessas áreas ou similar: educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente;
- Mestrado em uma dessas áreas ou similar: educação; educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente;
- Doutorado em uma dessas áreas ou similar: educação; educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente;
- Experiência profissional na temática de Direitos Humanos ou Direito das Crianças e Adolescentes;
- Autoria ou coautoria de estudo acadêmico ou artigo científico publicado sobre a temática da sexualidade precoce; educação sexual ou tema congênere;
- Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Realizar pesquisas e estudos sobre Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, identificando, mapeando e descrevendo experiências exitosas, em âmbito nacional e internacional, com especial ênfase na área educacional;
- b) Apresentar insumos técnicos e propor diretrizes para o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, consultando, no que couber, entidades representativas de classe e organizações da sociedade civil com atuação na temática e os órgãos governamentais pertinentes
- c) Acompanhar a construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, apresentando sugestões, encaminhamentos e recomendações para a sua disseminação em âmbito nacional;
- d) Fornecer ao coordenador técnico da pesquisa insumos afetos à área de educação;
- e) Participar de reuniões com a coordenação técnica da pesquisa e com a equipe interministerial que será responsável pelo desenvolvimento do Plano Nacional.

11. Produtos e Resultados Esperados

PRODUTO 1 - PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS EXITOSAS NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ⁽⁰⁶⁾

O plano de ação deverá conter:

- a descrição detalhada das atividades previstas para o desenvolvimento das fases da pesquisa, conforme o presente Termo de Referência;
- a proposta de metodologia de pesquisa;

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- o levantamento preliminar de experiências a serem tomadas como objeto de pesquisa, a ser construído em diálogo com a SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este levantamento preliminar deverá ser um estudo das principais iniciativas a serem exploradas pelo projeto, e servirá de base para o delineamento do plano de ação e proposta de cronograma a serem apresentados pelo(a) consultor(a) também nesta fase inicial de trabalho.

A aprovação do plano de ação pela equipe da SNDCA/MMFDH será condição necessária para que o(a) consultor(a) possa dar início ao aprofundamento das pesquisas e realização das visitas de campo.

PRODUTO 2: RELATÓRIO TÉCNICO COM O DIAGNÓSTICO DE PRÁTICAS EXITOSAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO

Este produto consiste em um levantamento, resultado de pesquisa a ser empreendida pelo(a) consultor(a) a respeito das boas práticas nacionais e internacionais sobre a abordagem da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes nos sistemas de educação. O levantamento deverá abordar iniciativas desenvolvidas tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, no Brasil e em um conjunto de, no mínimo, 2 (dois) países, a serem definidos pela SNDCA com a assessoria técnica do(a) consultor(a) durante a etapa do plano de ação (Produto1). No que couber, o consultor poderá solicitar informações a entidades representativas de classe.

O foco da pesquisa deverá incluir políticas, programas e ações na área da educação, identificando-as, mapeando-as e descrevendo-as. O trabalho deverá ser realizado a partir de dados oficiais contendo a conjuntura do local pesquisado, incluindo, conforme o caso, fatores socioeconômicos, culturais, políticos, dentre outros que guardem relação com a área de educação. Deverão ser apresentados indicadores que retratem a realidade antes e após a implementação da iniciativa; principais características da iniciativa, marco legal, metodologias e instrumentos adotados, atores governamentais e não governamentais envolvidos, características e peculiaridades do público alcançado.

Deverá apresentar a contextualização da experiência, destacando os principais desafios, riscos e oportunidades, estratégias de construção, implementação e os resultados, além dos métodos de monitoramento e avaliação, se disponíveis.

PRODUTO 3 - DOCUMENTO TÉCNICO COM PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO

O documento com a proposta de diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes deve ser elaborado a partir do diagnóstico realizado no Produto 2, trazendo os aspectos mais relevantes provenientes do benchmarking e destacando a sua aplicabilidade ao contexto brasileiro.

As propostas a serem apresentadas pelo(a) consultor(a) deverão incluir, pelo menos:

- a) escopo; alcance; tempo e custo estimados;
- b) atores envolvidos;
- c) proposta de modelo de monitoramento e avaliação com indicadores e linha de base.

PRODUTO 4 - DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO INSUMOS PARA AS DISCUSSÕES NA OFICINA TEMÁTICA, A SER REALIZADA COM OS INTEGRANTES DO GRUPO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este documento consistirá na apresentação de material de apoio para nortear as discussões por ocasião de oficinas temáticas. Essas oficinas serão realizadas junto a técnicos do Poder Executivo Federal, para analisar as propostas apresentadas por meio do produto 3, bem como subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

A organização do material deverá considerar critérios, tais como grupos etários, discutidos e definidos previamente junto à SNDCA.

O(A) consultor(a) deverá acompanhar todos os encontros, presencial ou remotamente, a critério da SNDCA. Além disso, deverá prestar apoio técnico e assessorar o consultor coordenador no registro e sistematização dos resultados das discussões ocorridas.

PRODUTO 5 - RELATÓRIO TÉCNICO COM OS RESULTADOS DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Este documento consiste em relatório técnico detalhando as discussões e contribuições do grupo responsável pela elaboração do Plano, afetas à área do consultor, contendo no mínimo, as iniciativas sugeridas, a legislação abordada, o registro de argumentações e contrarrazões, as referências que poderão servir para subsidiar a elaboração do documento de estruturação técnica dos resultados dessas discussões, bem como subsidiar o planejamento de outras iniciativas governamentais.

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR DO PRODUTO	
PRODUTO 1	15 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	7% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.377,60
PRODUTO 2	75 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRIMEIRO PRODUTO 1	30% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 35.904,00
PRODUTO 3	40 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 2	20% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 23.936,00
PRODUTO 4	30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 3	13% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 15.558,40
PRODUTO 5	80 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 4	30% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 35.904,00

13. Valor Total do Contrato

O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 85,00, totalizando R\$ 119.680,00.

Observação Importante:

1. O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a **complexidade do trabalho** a ser executado, o **tempo necessário** para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 9 (nove) Meses, após assinatura do contrato.

15. Insumos

O consultor poderá participar de treinamentos em diferentes localidades, com a finalidade de se apropriar do conhecimento das boas práticas analisadas.

16. Previsão de Viagens

O consultor deverá ter disponibilidade para viagens nacionais e internacionais. O produto 2 sugere a realização de diagnósticos no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países.

17. Localidade do Trabalho

Local de Trabalho: Território Nacional

18. Número de Vagas

Número de Vagas: 1

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para cptdca@mdh.gov.br.
- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto **PROJETO PNUD BRA/18/024 - Edital 06/2020 – área educação.**
- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, o(a) consultor(a) não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações e propostas formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.
- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:

1. definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
2. O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
1. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

1. FASE I - Análise Curricular

1. Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
2. Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
3. Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).
4. Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).

1. FASE II: Entrevista

1. **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.
2. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
3. Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).
4. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

5. **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
6. Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
7. **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
8. A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
9. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II
 - a) **Entrevista** - principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; nível de compreensão das línguas inglesa e espanhola, etc.
 - b) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 77 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica (obrigatória + desejável):	Até 37 pontos
Graduação em ciências humanas ou em ciências sociais aplicadas, reconhecida pelo MEC. (obrigatório(a))	05 pontos para Graduação
Pós-graduação completa, reconhecida pelo MEC, na área de educação ou similar. (obrigatório(a))	Possui o mínimo (1 diploma)- 05 Pontos Diploma adicional (até 1 diploma) – 03 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> reconhecida pelo MEC com ênfase em uma dessas áreas ou similar: educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente. (desejável)	06 pontos para Pós-Graduação (desejável) (até 1 diploma)
Mestrado em uma dessas áreas ou similar: educação; educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente; (desejável)	08 pontos para Mestrado (desejável) (até 1 diploma)
Doutorado em uma dessas áreas ou similar: educação; educação em sexualidade; educação sexual; Direitos Humanos; Direitos das Criança e do Adolescente; (desejável)	10 pontos para Doutorado (desejável) (até 1 diploma)
Experiência profissional mínima de 1 (um) ano em uma ou mais das seguintes áreas: políticas públicas para a educação ou formação de professores ou orientação educacional ou similar. (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Experiência (obrigatória)
Experiência profissional na temática de Direitos Humanos, Direito das Crianças e Adolescentes. (desejável)	Até 08 pontos para Experiência (desejável)
Autoria ou coautoria de estudo acadêmico ou artigo científico publicado sobre a temática da sexualidade precoce; educação sexual ou tema congênere. (desejável)	Até 06 pontos para Publicação (desejável)

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Conhecimento (obrigatório)
Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (será avaliado em entrevista) . (desejável)	Até 06 pontos para Conhecimento (desejável)
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 40 pontos

1. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.
1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).
2. PESO POR FASE:
 1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.
 2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

10. RESULTADO FINAL

1. A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
2. O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
3. No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
4. No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.
5. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

6. Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Termo de Referência

Consultoria por Produto – Pessoa Física

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do Edital

Edital nº 05/2020

3. Organismo Internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Luciana Dantas da Costa Oliveira

Cargo: Diretora de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico (Substituto): André Sant Ana da Silva

Cargo (Substituto): Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e Justificativa

No Brasil, a Constituição Federal positivou várias conquistas sociais, particularmente aquelas relativas à proteção da dignidade humana, construída como fundamento do

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Estado Democrático de Direito. Dentre as inovações, registrem-se as relativas a crianças e adolescentes frente ao artigo 227, que estabeleceu seus direitos humanos, fundamentais, individuais e sociais, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Com o advento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a doutrina da proteção integral foi estabelecida sob dois pilares: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e o reconhecimento da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Disso decorre que a proteção devida a crianças e adolescentes demanda iniciativas no sentido de assegurar-lhes desenvolvimento biopsicossocial pleno e saudável.

O relatório Saúde Brasil 2017, do Ministério da Saúde, registrou que entre os anos de 2011 e 2016, 3,2 milhões de adolescentes foram mães no Brasil. Apesar de a maioria dessas adolescentes estar no grupo etário de 15 a 19 anos (95%), um número bastante elevado (162.853) estava na faixa etária de 10 a 14 anos. Nesse grupo, a grande maioria das mães, 77,1% (125.738) tinha 14 anos de idade.

A maior parte dos nascimentos dos filhos de adolescentes com idade entre 10 e 14 anos ocorreu na Região Nordeste, 37,6% (61.271), seguida da Região Sudeste, 26,3% (42.821). Entre aquelas com idade entre 15 e 19 anos, a região onde a maioria desses nascimentos ocorreu foi a Sudeste, 33,1% (1.033.809), seguida da Nordeste, 32,7% (1.022.983).

A taxa mundial de gravidez na adolescência é estimada em 46 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos). Na América Latina, as taxas são as mais altas do mundo, sendo que no Brasil estão estimados 68,4 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos)¹. Na equiparação, o Brasil possui uma taxa 50% maior que o resto do mundo.

Os dados revelam a clara violação de direitos humanos das meninas, sejam crianças ou adolescentes, que, ao enfrentarem uma gravidez precoce e não planejada, sem maturidade física e psicológica para tanto, passam por uma sucessão de outras violências contra si e contra o nascituro.

A gravidez infanto-juvenil representa uma grave ameaça aos direitos e à saúde integral desse grupo etário. Primeiro, pela alta probabilidade de decorrer de violência sexual, seja estupro ou abuso sexual, dado que o código penal tipifica como crime sexual contra vulnerável, as relações sexuais com menores de 14 anos de idade², independente da

¹ *Accelerating progress toward the reduction of adolescent pregnancy in Latin America and the Caribbean. Report of a technical consultation (Washington, D.C., USA, August 29-30, 2016).*

² *Código Penal, art. 2017-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm*

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

comprovação de discernimento ou não para o consentimento da vítima, ou de quaisquer outras circunstâncias. Ressalte-se que o crime de estupro é um dos mais perversos, pois atinge o corpo, a mente e a dignidade das vítimas³.

Segundo, porque a gravidez precoce compromete a saúde física e mental da menina. Do ponto de vista biológico, há maiores incidências de síndrome hipertensiva da gravidez (SHG), anemia, diabetes gestacional, complicações no parto, síndromes hemorrágicas, abortamento, determinando o aumento da mortalidade materna⁴, que consiste numa das principais causas da morte entre adolescentes e jovens de 15 a 24 anos na região das Américas.⁵

No tocante aos danos psicoemocionais, crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e por isso, uma gravidez nessa fase representa um fator adicional com o qual precisam lidar, sendo causa de sofrimento psíquico, autovalorização negativa e de pouca ou nenhuma expectativa em relação ao futuro⁶.

Ademais, a gravidez na adolescência está associada a taxas mais elevadas de problemas com o recém-nascido, como o baixo peso ao nascer (BPN), parto pré-termo, doenças respiratórias e toco-traumatismo, além de maior frequência de complicações neonatais e mortalidade infantil⁷.

Todas essas consequências da gravidez infanto-juvenil representam parte das violências sofridas, que certamente terão desdobramentos na vida de mãe e filho, dentre os quais, maior probabilidade de desamparo e abandono da criança; problemas emocionais; o afastamento escolar; a perda do emprego ou redução das opções de crescer no mercado de trabalho; e a multiparidade em um curto período de tempo⁸.

Estima-se uma redução em 19,4 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente frequentar a escola e em 13 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente possuir pelo menos o ensino fundamental completo. Nessa mesma direção, Almeida, Aquino e Barros (2006)⁹ encontraram uma forte correlação entre evasão escolar e gravidez precoce, indicando que a gravidez ocorrida antes dos 19 anos de idade eleva as chances de irregularidade escolar.

3 <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13312017> e
<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n9/2909-2918/>

4 http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

5 <https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>

6 <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

7 http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

8 <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁹ ALMEIDA, M. C. C.; AQUINO, E. M. L.; BARROS, P. *School trajectory and teenage pregnancy in three Brazilian state capitals. Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, p. 1397-1409, 2006.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Estudos realizados no Brasil (Pazzelo e Santos, 2012)¹⁰ e em outros países demonstram a forte associação entre a idade em que a mulher tem seu primeiro filho e indicadores socioeconômicos relativos aos seus resultados futuros. Apontam que a gravidez precoce prejudica o desempenho escolar, dificultando a inserção das jovens mães no mercado de trabalho, resultando na manutenção do círculo vicioso da pobreza e no aumento das desigualdades no mercado de trabalho.

O Atlas da Vulnerabilidade Social – IPEA 2015 – revela uma correlação entre os altos índices de gravidez precoce com os indicadores de vulnerabilidade social, ao considerar indicadores do capital humano nas regiões, índices de mortalidade materna e infantil e de evasão escolar. O documento apresenta, ainda, dados capazes de demonstrar que a ausência de autonomia necessária para promover o sustento e a educação dos filhos, fruto de uma gravidez precoce ou não planejada, pode resultar na manutenção da vulnerabilidade social e econômica, além da probabilidade de que o filho gerado esteja potencialmente sujeito à negligência, abandono e maus tratos, mantendo assim, o ciclo de violência e vulnerabilidade social.

Sob essa perspectiva, em observância ao que determina a Lei nº 13.798/2019 (Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência) e em resposta aos altos índices de gravidez precoce no país, bem como das significativas taxas de infecções sexualmente transmissíveis, é que se propõe a contratação de consultoria especializada para o mapeamento de práticas nacionais e internacionais exitosas; a realização de estudos; bem como para a proposição de insumos técnicos e diretrizes para subsidiar o desenvolvimento de iniciativas governamentais com enfoque educacional em saúde pública voltadas para a prevenção primária do risco sexual precoce de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, cabe ao Estado a responsabilidade de desenvolver medidas de prevenção primária à gravidez na adolescência e ao risco sexual precoce de crianças e adolescentes. Decorre ainda, das ações estabelecidas no art. 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Carta de compromisso para uma agenda intersetorial de Prevenção da Gravidez na Adolescência assinada, em 2019, pelos Ministérios da Saúde, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente¹¹ na UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro destaca que “vários elementos apontam para a

¹⁰ Santos, Felícia Mariana; Pazzello, Elaine Toldo. *IMPACTO DA GRAVIDEZ PRECOCE SOBRE OS RESULTADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS ADOLESCENTES BRASILEIRAS*. ANPEC - 40º Encontro Nacional de Economia. 2012.

¹¹ http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=282

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

maior vulnerabilidade das adolescentes e jovens, entre eles se destacam: a imaturidade biopsicossocial, a dependência econômica, o não reconhecimento da legitimidade do exercício sexual e a violência de gênero. Elas são as principais vítimas de violência sexual, de exploração sexual comercial e, em geral, têm parceiros mais velhos, tendo pouco poder de negociação do uso do preservativo nas relações sexuais. A associação entre pobreza/violência/ sexo feminino e um maior risco de DST/Aids foi verificada em estudos realizados com adolescentes e jovens”.

A prevenção da gravidez precoce tem sido abordada por meio de políticas governamentais visando a educação sexual voltada ao público adolescente e a ampliação do acesso e conhecimento desse público aos métodos contraceptivos.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), inquérito com estudantes de escolas públicas e privadas, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o apoio do Ministério da Educação, demonstrou que aproximadamente 70% dos adolescentes entre 13 e 15 anos ainda não tiveram relações sexuais e dos que tiveram, 40% não fez uso de contraceptivo numa primeira relação, sendo certo que os mais jovens foram os que menos se protegeram, cerca de 59,6%.

O resultado é que a educação sexual nas escolas tem sido oferecida em momento em que a maioria dos adolescentes ainda não teve relação sexual, o que pode sugerir a necessidade de adaptação da abordagem do conteúdo ao público a quem se destina, importando pensar em alternativas que atendam de forma adequada aos contextos de vida dos adolescentes.

Crianças e adolescentes se encontram em situação de desenvolvimento; é preciso garantir o respeito à integridade física, psíquica e moral de meninos e meninas de modo que a abordagem dos temas da sexualidade seja adequada ao nível de discernimento, maturidade e experiência necessárias para esta faixa etária.

Isso inclui também a informação sobre a prática do sexo precoce antes dos 14 anos¹² e o acompanhamento psicológico desses adolescentes, que é de fundamental importância para prevenir ou combater situações de exploração ou abuso sexual.

Os produtos da consultoria especializada deverão ser elaborados sob a perspectiva da saúde e educação em saúde, e servirão de subsídio técnico para os trabalhos de grupo a ser composto por integrantes de vários ministérios do Executivo Federal, que será responsável pela construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Crianças e Adolescentes.

¹² Código Penal, art. 217-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Há previsão de etapas conjuntas e interdisciplinares com outros consultores, objetos de contratações separadas, que desenvolverão insumos nas áreas da educação e jurídica.

Todos os produtos deverão atender às exigências da Portaria nº 3.133/20196, publicada em 26 de dezembro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, especialmente os parágrafos 2º e 3º do artigo 12.

Considerando a importância da temática da prevenção à gravidez na adolescência para garantia de direitos e proteção contra violência de meninas e adolescentes, esta consultoria será realizada no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, em seu produto 3: Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

7. Enquadramento do Projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, com o objetivo de produzir insumos sob a perspectiva da **saúde** para subsidiar a construção e o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Graduação, reconhecida pelo MEC, em medicina ou enfermagem;
- Residência médica completa ou pós-graduação reconhecida pelo MEC em pelo menos uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde;
- Experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atendimento ou docência ou pesquisa acadêmica em uma ou mais destas especialidades ou similar: ginecologia, obstetrícia, saúde da mulher, saúde do adolescente, infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; promoção da saúde;
- Ser membro de associação de classe;
- Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada em currículo e será avaliada mediante entrevista).

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Mestrado em uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde;
- Doutorado em uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis ou saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde;
- Autoria ou coautoria de estudo acadêmico ou artigo científico publicado sobre a temática da ginecologia infanto-puberal ou saúde da mulher ou gravidez na adolescência ou infecções sexualmente transmissíveis ou tema congênere;
- Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada em currículo e será avaliada mediante entrevista).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Realizar pesquisas e estudos sobre Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, identificando, mapeando e descrevendo experiências exitosas, em âmbito nacional e internacional, com especial ênfase em saúde pública e educação em saúde;
- b) Apresentar insumos técnicos e propor diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, consultando, no que couber, entidades representativas de classe e organizações da sociedade civil com atuação na temática e os órgãos governamentais pertinentes;
- c) Acompanhar a construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, apresentando sugestões, encaminhamentos e recomendações para sua disseminação em âmbito nacional;
- d) Fornecer ao coordenador técnico da pesquisa insumos para as áreas de saúde pública e educação em saúde;
- e) Participar de reuniões com a coordenação técnica da pesquisa e com a equipe interministerial que será responsável pelo desenvolvimento do Plano Nacional.

11. Produtos e Resultados Esperados

PRODUTO 1: PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS EXITOSAS NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

O plano de ação deverá conter:

- a descrição detalhada das atividades previstas para o desenvolvimento das fases da pesquisa, conforme o presente Termo de Referência;
- a proposta de metodologia de pesquisa;
- o levantamento preliminar de experiências a serem tomadas como objeto de pesquisa, a ser construído em diálogo com a SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este levantamento preliminar deverá ser um estudo das principais iniciativas a serem exploradas pelo projeto, e servirá de base para o delineamento do plano de ação

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

e proposta de cronograma a serem apresentados pelo(a) consultor(a) também nesta fase inicial de trabalho.

A aprovação do plano de ação pela equipe da SNDCA/MMFDH será condição necessária para que o(a) consultor(a) possa dar início ao aprofundamento das pesquisas e realização das visitas de campo.

PRODUTO 2: RELATÓRIO TÉCNICO COM O DIAGNÓSTICO DE PRÁTICAS EXITOSAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

Este produto consiste em um levantamento, resultado de pesquisa a ser empreendida pelo(a) consultor(a) a respeito das boas práticas nacionais e internacionais sobre a abordagem da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes no âmbito da saúde pública e educação em saúde. O levantamento deverá abordar iniciativas desenvolvidas, tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, no Brasil e em um conjunto de, no mínimo, 2 (dois) países, a serem definidos pela SNDCA com a assessoria técnica do(a) consultor(a) durante a etapa do plano de ação (Produto1). No que couber, o consultor poderá solicitar informações a entidades representativas de classe.

O foco da pesquisa deverá incluir políticas, programas e ações na área da saúde e educação em saúde, identificando-as, mapeando-as e descrevendo-as.

O trabalho deverá ser realizado a partir de dados oficiais contendo a conjuntura do local pesquisado, incluindo, conforme o caso, fatores socioeconômicos, culturais, políticos, dentre outros que guardem relação com a área de saúde. Deverão ser apresentados indicadores de saúde que retratem a realidade antes e após a implementação da iniciativa analisada; principais características da iniciativa, marco legal, metodologias e instrumentos adotados, atores governamentais e não governamentais envolvidos, características e peculiaridades do público alcançado.

Deverá apresentar a contextualização da experiência, destacando os principais desafios, riscos e oportunidades, estratégias de construção, implementação e os resultados alcançados, além dos métodos de monitoramento e avaliação, se disponíveis.

PRODUTO 3: DOCUMENTO TÉCNICO COM PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

O documento com a proposta de diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes deve ser elaborado a partir do diagnóstico realizado no

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Produto 2, trazendo os aspectos mais relevantes provenientes do benchmarking e destacando a sua aplicabilidade ao contexto brasileiro.

As propostas a serem apresentadas pelo(a) consultor(a) deverão incluir, pelo menos:

- a) escopo; alcance; tempo e custo estimados;
- b) atores envolvidos;
- c) proposta de modelo de monitoramento e avaliação com indicadores e linha de base.

PRODUTO 4 – DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO INSUMOS PARA AS DISCUSSÕES NA OFICINA TEMÁTICA, A SER REALIZADA COM OS INTEGRANTES DO GRUPO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este documento consistirá na apresentação de material de apoio e ferramentas para nortear as discussões por ocasião de oficinas temáticas. Essas oficinas serão realizadas junto a técnicos do Poder Executivo Federal, para analisar as propostas apresentadas, bem como subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

A organização do material deverá considerar critérios, tais grupos etários do público-alvo, discutidos e definidos previamente junto à SNDCA.

O(A) consultor(a) deverá acompanhar todos os encontros, presencial ou remotamente, a critério da SNDCA. Além disso, deverá prestar apoio técnico e assessorar o consultor coordenador no registro e sistematização dos resultados das discussões ocorridas.

PRODUTO 5 – RELATÓRIO TÉCNICO COM OS RESULTADOS DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Este documento consiste em relatório técnico detalhando as discussões e contribuições do grupo responsável pela elaboração do Plano, afetas à área do consultor, contendo, no mínimo, as iniciativas sugeridas, a legislação abordada, o registro de argumentações e contrarrazões, as referências que poderão servir para subsidiar a elaboração do documento de sistematização técnica dos resultados dessas discussões.

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR DO PRODUTO	
PRODUTO 1	15 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	7% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.377,60
PRODUTO 2	75 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRIMEIRO PRODUTO 1	30% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 35.904,00
PRODUTO 3	40 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 2	20% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 23.936,00
PRODUTO 4	30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 3	13% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 15.558,40
PRODUTO 5	80 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 4	30% DO VALOR DO CONTRATO	R\$ 35.904,00

13. Valor Total do Contrato

O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 85,00, totalizando R\$ 119.680,00.

Observação Importante:

- a) O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a **complexidade do trabalho** a ser executado, o **tempo necessário** para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 9 Meses após assinatura do contrato.

15. Insumos

O consultor poderá participar de treinamentos em diferentes localidades, com a finalidade de se apropriar do conhecimento das boas práticas analisadas.

16. Previsão de Viagens

O consultor deverá ter disponibilidade para viagens nacionais e internacionais. Para a elaboração do Produto 2, será necessária a realização de diagnósticos no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países.

17. Localidade do Trabalho

Local de Trabalho: Território Nacional, com reuniões em Brasília

18. Número de Vagas

Número de Vagas: 1

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para cptdca@mdh.gov.br.
- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto **PROJETO PNUD BRA/18/024 – Edital 05/2020 – área saúde.**
- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, o(a) consultor(a) não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações e propostas formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
 - Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
 - Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
 - Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
 - O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.
-
- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
 - Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
 - Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
 - Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
 - O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

ANEXO I – CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.
3. FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).
 - d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
4. FASE II: Entrevista
- a) **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.
 - b) Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
 - c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).
 - d) A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
 - e) **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
 - f) Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
 - g) **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
 - h) A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
 - i) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II
 - j) **Entrevista** – principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática; nível de compreensão das línguas inglesa e espanhola etc.

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- k) IMPORTANTE: No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 68 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica (obrigatória + desejável):	Até 36 pontos
Graduação reconhecida pelo MEC em medicina ou em enfermagem (obrigatório(a))	05 pontos para Graduação
Residência médica completa ou pós-graduação, reconhecida pelo MEC, em pelo menos uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde. (obrigatório(a))	Possui o mínimo (1 diploma)- 05 Pontos Diploma adicional (até 1 diploma) – 03 pontos
Ser membro de associação de classe. (obrigatório(a))	Possui – 05 Pontos
Mestrado, reconhecido pelo MEC, em uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde. Desejável	08 pontos para Mestrado (desejável) (até 1 diploma)
Doutorado, reconhecido pelo MEC, em uma dessas áreas ou similar: ginecologia e/ou obstetrícia; ginecologia infanto-puberal; hebiatria; saúde da mulher; saúde do adolescente; infecções sexualmente transmissíveis ou saúde pública; saúde da família; educação em saúde; promoção da saúde. Desejável	10 pontos para Doutorado (desejável) (até 1 diploma)
Experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atendimento ou docência ou pesquisa acadêmica em uma ou mais destas especialidades ou similar: ginecologia, obstetrícia, saúde da mulher, saúde do adolescente, infecções sexualmente transmissíveis; saúde pública; saúde da família; promoção da saúde. (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Experiência (obrigatória)
Autoria ou coautoria de estudo acadêmico ou artigo científico publicado sobre a temática da ginecologia infanto-puberal ou	Até 06 pontos para Publicação (desejável)

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

saúde da mulher ou gravidez na adolescência ou infecções sexualmente transmissíveis ou tema congênere. Desejável	
Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). Obrigatório	Até 10 pontos para Conhecimento (obrigatório)
Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). Desejável	Até 06 pontos para Conhecimento (desejável)
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 32 pontos

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.
 - 2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).
3. PESO POR FASE:
 - 3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.
 - 3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
- No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.
- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.